



AFIXADO

EM: 24/05/2010

Jeane
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.569, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Ratifica a celebração de Protocolo de Intenções com o Estado do Ceará e os Municípios integrantes da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Maracanaú, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, na conformidade da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, visando à promoção de ações assistenciais de saúde, dentre outros serviços relacionados e correlatos à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria de Estado da Saúde e o grupo de Municípios que integram a 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, no caso os municípios de Acarape, Barreira, Guaiúba, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba e Redenção, com finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde, na qual se insere o Município de Maracanaú, na qualidade de Ente Federado, sob a forma de Associação Pública, Entidade Autárquica e Interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações assistenciais de saúde pública, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas Regionais - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará e os Prefeitos dos Municípios interessados, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da associação pública prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Faculta-se a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

[Assinatura]
Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 24/05/2010

Jesbaine

Nº do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas de rateio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras da execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º. Passa a integrar a presente Lei, em forma de Anexo Único, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde, independente de transcrição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 24 DE MAIO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
060/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.